



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº ~~381~~ 2025-GP, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Altera os arts. 20 e 21 da Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

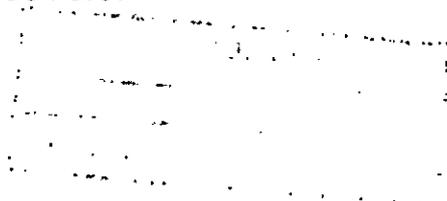
CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os direitos dos(as) servidores(as) afastados(as) regularmente em razão de licença para tratamento de saúde;

CONSIDERANDO também a imprescindibilidade de resguardar os direitos dos(as) servidores(as) relativos à duração da jornada de trabalho e as vantagens decorrentes em razão do serviço extraordinário ou, ainda, no prolongamento da jornada regular, em razão de situações excepcionais e temporárias;

CONSIDERANDO também o princípio da eficiência, que deve nortear a administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera os arts. 20 e 21 da Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, que regulamenta a jornada de trabalho, o expediente forense, o sistema de eletrônico de controle de frequência, o banco de horas, o serviço extraordinário e o regime especial de trabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 2º A Portaria nº 270/2014-GP, de 29 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 20. Em caso de falta(s) por motivo de saúde, o(a) servidor(a) deverá comunicar imediatamente à chefia, e posteriormente encaminhar o respectivo atestado médico, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia de ausência ao trabalho, por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA-DOC, diretamente ao Serviço Médico deste Tribunal para apreciação e providências necessárias.

.....” (NR)

“Art. 21. A homologação e justificativa da frequência deverão ser feitas diretamente no Portal do Servidor, impreterivelmente, até o último dia do mês subsequente à ocorrência.” (NR)

§ 1º As horas excedentes não compensadas na forma do *caput* poderão ser acumuladas, até o limite mensal de 18 (dezoito) horas, devendo, obrigatoriamente, ser utilizadas em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do final do mês em que foram realizadas.

§ 2º Exaurido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o § 1º deste artigo, o servidor perderá o direito de utilizar as horas excedentes.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

